



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 22/2021/CGJCE

Dispõe sobre a delegação para a prática de ato de arquivamento de procedimentos administrativos, em tramitação no âmbito da Corregedoria-Geral de Justiça, e cujos objetos não demandem decisão do Corregedor.

O DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a grande quantidade de feitos administrativos remetidos a esta Corregedoria que não demandam de ato de cunho decisório por parte do Corregedor, tais como: comunicações de eventos e outras atividades, encaminhamento de peças e/ou documentos para serem juntados a processos principais, procedimentos autuados em patente duplicidade, entre outros;

CONSIDERANDO que procedimentos dessa natureza, se acumulam nas filas de trabalho desnecessariamente, no aguardo de despacho do Corregedor para fins de arquivamento;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o saneamento permanente das filas de trabalho, no âmbito desta Corregedoria;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao(a) Diretor(a)-Geral e ao(a) Gerente Administrativo poderes específicos para o ato de arquivamento de feitos, em tramitação neste Órgão Correcional, através do SAJADM, cujo teor se enquadre nas situações abaixo elencadas:

- I - Convites e/ou comunicados de eventos;
- II - Ofícios oriundos desta Corregedoria e, que após a sua expedição, reste esgotado o seu objeto;
- III - Processos autuados em patente duplicidade;
- IV - Procedimentos cuja finalidade se restrinja ao encaminhamento de documentos a serem juntados ao feito principal.

Art. 2º Antes do arquivamento, conforme as situações previstas no artigo primeiro deste normativo, deverão ser tomadas as providências a seguir:

§ 1º Nos casos previstos no inciso I, a ciência do Corregedor deverá ser certificada nos autos e, não havendo determinações a serem cumpridas, o arquivamento poderá ser realizado;

§ 2º No tocante aos ofícios referidos no inciso II, os comprovantes de expedição deverão ser juntados aos autos, certificando-se em seguida;

§ 3º Havendo processos cadastrados em patente duplicidade, nos termos do Inciso III, caberá o arquivamento daquele procedimento que tenha sido autuado por último, certificando-se o ocorrido;

§ 4º Nas situações constantes do inciso IV, caberá ao gestor proceder a juntada da peça encaminhada, no bojo do feito principal, certificando-se em ambos os autos. Cumprida a diligência e, tendo em vista que a finalidade do procedimento fora atingida, deverá ser realizado o arquivamento.

Art. 3º Este normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, 16 de março de 2021.

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

EDITAL DE RETIFICAÇÃO E CONVALIDAÇÃO

Processo Administrativo nº 8511852-79.2020.8.06.0001

A Exma. Juíza de Direito Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, Diretora do Fórum Clóvis Beviláqua, Comarca de Fortaleza, no uso de suas atribuições, faz saber a todos que virem ou conhecimento tiverem do presente instrumento que o Edital de Convocação, Intimação e Leilão nº 1/2019, publicado no DJE de 21/10/2019, o qual versa sobre alienação judicial de bens móveis sem vinculação processual, a cargo do Leiloeiro Público Sílvio César Maraschi, na descrição do veículo referente